



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02
PROC. 1441.76
[Signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/76

(Fixa subsídios e verba de representação ao Prefeito, e verba de representação ao Vice-Prefeito do Município de Barueri).

PAULO PEREIRA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Para a próxima Legislatura, os subsídios do Prefeito Municipal de Barueri ficam fixados em 10 (dez) salários mínimos vigentes na região.

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal fica também fixada, para o próximo exercício financeiro, em 6 (seis) salários referência vigentes na região.

Artigo 3º - Fica igualmente fixada, para o próximo exercício financeiro, em 3 (três) salários referência, a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Este decreto legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de outubro de 1976

Entrada em 20/10/76
Reg. n.º 414/76 Pág. 73

APROVADO

Em 03.11.76

Masamitsu

Presidente



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 05
PROC. 1421/76

- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

Senhores Vereadores:

Aproximando-se o término desta Legislatura, deve-se fixar os subsídios dos ocupantes dos cargos eletivos, para a próxima, a iniciar-se no ano vindouro.

A Lei determina que sejam fixados tais subsídios até o término da presente Legislatura, sem contudo especificar a data certa em que deverão ser fixados.

Assim, a data presumida para sua fixação a rigor, deveria ser em dezembro, último mês do ano e imediatamente anterior ao recesso do Legislativo.

Todavia, o bom senso determina que tais subsídios sejam fixados antes de conhecidos os nomes daqueles que deverão ocupar os referidos cargos, desde que eleitos nas próximas eleições, evitando assim, quaisquer interesses pessoais, objetivos e diretos.

Desta forma, nada mais justo do que decidir sobre o "quantum" para cada cargo eletivo antes das próximas eleições.

Dai o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de outubro de 1.976.

Masari Fujita
MASARI FUJITA

Vereador